



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE RATEIO Nº 034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2865/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

*Entre o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e o
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO
RIO CAÍ – CIS/CAÍ, para pagamento de despesas
para custeio do Consórcio Intermunicipal do Vale
do Rio Caí – CIS/CAÍ.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, portadora da Cédula de Identidade sob nº 7083723994, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ – CIS/CAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.662.324/0001-34, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 4520, prédio 03, Bairro Olaria, em Montenegro/RS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por seu diretor o Sr. CARLOS ALBERTO FINK, conforme atos constitutivos do consórcio, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 2.865/2025, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os artigos 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O processo de Dispensa de Licitação nº 024/2025, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8.º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

I – custos despendidos na aquisição, instalação e manutenção de equipamentos e manutenção das instalações do CISCAÍ;

II – custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo;

III – custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluídas as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

IV – manutenção, seguro, combustível de veículo do Consórcio;

V – despesas e diárias dos empregados do Consórcio para participar de cursos, congressos, reuniões, audiências e encontros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CISCAÍ uma quota de contribuição no valor de **R\$ 0,45/habitante** (quarenta e cinco centavos) por habitante.

3.2. O valor da quota de contribuição estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 14 do Estatuto do CONSÓRCIO.

3.3. **No mês de novembro**, o valor da quota de contribuição será de **R\$ 0,90/habitante** (noventa centavos) por habitante para atender às despesas com 13º salário e férias dos empregados do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor mensal a ser repassado pelo Município será de **R\$ 3.590,10 (três mil, quinhentos e noventa reais e dez centavos)**, considerando-se o número de 7.978 habitantes, conforme informações colhidas no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, 7.º mês de 2024, disponibilizada pelo Poder Legislativo local.

4.2. No mês de novembro o valor será de **R\$ 7.180,20 (sete mil, cento e oitenta reais e vinte centavos)**.

4.3. O valor total do presente contrato de rateio é de **R\$ 14.360,40 (quatorze mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos)**.

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br

www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.4. O valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO deverá ocorrer por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo Consórcio ou por depósito em conta bancária do **SICREDI, Banco 748, agência 0119 – Montenegro, conta corrente nº 59353-4 – Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí – CISCAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 07.662.324/0001-34, até o 21º dia do mês em execução.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8º, § 5º da Lei Federal n.º 11.107, de 2005.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

6.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Rateio pela participação de consórcio público	Saldo Disponível
- Despesa: 1405 / Projeto: 2044 / Classificação: 3.3.1.71.70.0.0.00.00.00 / Recurso: 40	R\$ 2.208,00
- Despesa: 740 / Projeto: 2044 / Classificação: 3.3.3.71.70.0.0.00.00.00 / Recurso: 40	R\$ 12.053,36
- Despesa: 1406 / Projeto: 2044 / Classificação: 3.4.4.71.70.0.0.00.00.00 / Recurso: 40	R\$ 341,00

Parágrafo Único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA:

7.1. Em caso de inadimplência, superior a 60 (sessenta) dias, poderá ocorrer a suspensão do fornecimento de medicamentos, materiais de consumo e odontológicos, inclusive a prestação dos serviços, dentre eles consultas e exames.

CLÁUSULA OITATA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O presente instrumento **terá vigência de 10 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado**, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8.º, § 5.º, 11 e 12, § 2.º, da Lei n.º 11.107, de 2005.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000
CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044
e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br
www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Paverama/RS, 10 de outubro de 2025.

CONSORCIADO

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONSÓRCIO

INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ - CIS/CAÍ
CARLOS ALBERTO FINK
DIRETOR EXECUTIVO.

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____._____._____ - ____

CPF Nº _____._____._____ - ____